

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 123/2024

Concorrência eletrônica nº 08/2024

RECURSO:

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 13.438.063/0001-76.

Contrarrazão:

CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ:
04.032.302/0001-00

DECISÃO:

O agente de contratação no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 123/2024, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 13.438.063/0001-76, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim declara HABILITADA a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.032.302/0001-00, isto posto, DECIDO por manter as deliberações considerando o parecer emitido pelo assessor jurídico e o parecer emitido pelo setor de Engenharia e Convênios, que decidem por INDEFERIR o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica HABILITADA a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.032.302/0001-00; Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a íntegra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaca/BA, 12 de fevereiro de 2025.

Jackson Susmikt Costa

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 123/2024

Concorrência eletrônica nº 08/2024

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do agente de Contratação e assessor jurídico referente ao processo licitatório Concorrência eletrônica nº 08/2024, que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 13.438.063/0001-76, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnano assim por manter a decisão de declarar habilitada a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.032.302/0001-00, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do agente de contratação e do assessor jurídico e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 13.438.063/0001-76, negando provimento em sua totalidade. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Givaldo Muniz
Prefeito.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 1254/2024

Pregão eletrônico nº 14/2024

RECURSO:

LABORATÓRIO SAMUEL PESSOA LTDA - CNPJ: 05.308.028/0001-04.

Contrarrazão:

Não houve apresentação de contrarrazões.

DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 1254/2024, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa LABORATÓRIO SAMUEL PESSOA LTDA - CNPJ: 05.308.028/0001-04, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim declara inabilitada a empresa LABORATÓRIO SAMUEL PESSOA LTDA - CNPJ: 05.308.028/0001-04, isto posto, DECIDO por manter as deliberações considerando o parecer emitido pelo assessor jurídico, que decide por INDEFERIR o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica INABILITADA a empresa LABORATÓRIO SAMUEL PESSOA LTDA - CNPJ: 05.308.028/0001-04; Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaca/BA, 12 de fevereiro de 2025.

RAPHAEL MIOTTO HORTOLANI

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 1254/2024

Pregão eletrônico nº 14/2024

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do pregoeiro e assessor jurídico referente ao processo licitatório Pregão eletrônico nº 14/2024, que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa LABORATÓRIO SAMUEL PESSOA LTDA - CNPJ: 05.308.028/0001-04, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnano assim por manter a decisão de declarar inabilitada a empresa LABORATÓRIO SAMUEL PESSOA LTDA - CNPJ: 05.308.028/0001-04, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro e do assessor jurídico e INDEFERIR o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Givaldo Muniz
Prefeito.